



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastacio

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciorciari
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

OUIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE 18.05.2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-20/001/1449/2014.

RESOLVE:

NOMEAR, os candidatos a seguir elencados, tendo em vista aprovação e classificação no II Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de TÉCNICO MÉDIO DE DEFENSORIA do mesmo Quadro, na forma abaixo:

Classificação Geral	Nome	Em razão da exoneração de:
26º	SIMONE DUARTE DE MENDONÇA	FABIO TOCCHETTO PIRES
30º	PEDRO GARCEZ CORREA DA SILVA	ADRIANO LIMA DA SILVA
31º	GABRIEL PÓLVORA PIRES	ADRIANA FAGUNDES DE AMORIM TRINDADE
33º	RONALDO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR	LUÍS FELIPE FERREIRA MARTINS
48º	FLÁVIA CALIXTO DE SOUZA	PEDRO CESAR DE BERRÉDO BULCÃO
53º	LUIZA CAMARA DE MORAES LOUREIRO	ERIKA RIBEIRO DA SILVA
63º	MARIANA SANTIAGO DE AZEVEDO	MANOELA LOBATO CURI DE SIQUEIRA
69º	VINICIUS FRANÇA DA SILVA	VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

NOMEAR, em vagas criadas pela lei Estadual nº 5.658, de 15 de março de 2010, os candidatos a seguir elencados, tendo em vista aprovação e classificação no II Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO do mesmo Quadro, na forma abaixo:

Classificação Geral	Nome
47º	VIVIANE SILVEIRA DA NÓBREGA
49º	ELIANE BACCHI MACHADO
50º	MARIA EDUARDA DE MELLO FREITAS REIS
51º	BARBARA RAMALHO ALBUQUERQUE
52º	MARTHA FELIX CARVALHO
53º	MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOZO
54º	SILVIA DINIZ DO NASCIMENTO
55º	ELIO BARBOSA COSTA FILHO
56º	LUANA SIMÕES DE OLIVEIRA GOMES
246º	ERIC DE OLIVEIRA ZEITONE PIMENTEL
263º	RODRIGO LIMA DA SILVA DE SOUSA
265º	VINICIUS DOS ANJOS PENHA

Id: 1834086

DESPACHOS DA COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO DE 13.05.2015

PROC. Nº E-20/10.746/95 - MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO Defensora Pública matrícula 815.771-1. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2015 para o mês de **AGOSTO/2015**, excluo a requerente da tabela de férias do referido mês.

PROC. Nº E-20/10.519/95 - ROSANA DE FÁTIMA ROSA LEAL, Defensora Pública matrícula 816.974-0. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2015 para o mês de **SETEMBRO/2015**, excluo a requerente da tabela de férias do referido mês.

PROC. Nº E-20/11.071/88 - MARIZA CELENTE PIRES CASSÚS, Defensora Pública matrícula 179.172-0. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, e levando em consideração o motivo de força maior apontado à fl.213, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 20 de maio a 08 de junho de 2015.

PROC. Nº E-20/10.433/98 - CARLOS ANTONIO COSTA MARTINS, Defensor Público, matrícula 819.990-3. Considerando que o requerente cancelou as férias de abril por necessidade do serviço, bem como o fato de o pedido não trazer prejuízos ao mapa de movimentação, defiro o pedido de férias para o mês de **JUNHO** e incluo o requerente na tabela de férias no referido período.

PROC. Nº E-20/10.932/95 - VIVIANE BEZERRA LEVY LIZARDO, Defensora Pública matrícula 816.972-4. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: **MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO** e **VIVIANE B. LEVY LIZARDO**, respectivamente, no mês de **AGOSTO/2015** e no mês de **JULHO/2015**.

PROC. Nº E-20/10.746/95 - MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO Defensora Pública matrícula 815.771-1. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: **MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO** e **VIVIANE B. LEVY LIZARDO**, respectivamente, no mês de **AGOSTO/2015** e no mês de **JULHO/2015**.

PROC. Nº E-20/10.663/00 - MARCELO RENATO GONÇALVES JOURDAN, Defensora Pública matrícula 852.773-1. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2015 para o mês de **AGOSTO/2015**, excluo o requerente da tabela de férias do referido mês.

PROC. Nº E-20/11.147/02 - LINCOLN CESAR DE QUEIROZ LAMELLAS, Defensor Público, matrícula 860.774-9. Diante da manifestação de renúncia parcial ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2015 para o mês de **SETEMBRO/2015**, excluo o requerente da tabela de férias no período de 01 a 15.09.15 do referido mês.

PROC. Nº E-20/10.474/00 - RAYMUNDO CANO GOMES FILHO, Defensor Público, matrícula 835.263-5. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de FRACIONAMENTO de FÉRIAS deferidas para **JULHO**, para gozo no período de **17 a 31.07.2015** e de **01 a 15.08.2015**, nos termos do art.8 da Resolução 571, considerando que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, levando-se em conta a concordância dos dois colegas subscritores de fl. 183.

PROC. Nº E-20/11.086/95 - ANA CRISTINA PORTES PAES LEME DOS REIS, Defensora Pública, matrícula 294.967-5. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de **JUNHO de 2015**.

PROC. Nº E-20/10.761/03 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Defensor Público matrícula 877.411-9. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Exmos. Drs. Defensores Públicos **FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA** e **LUIZ FELIPE DRUMOND PEREIRA CUNHA**, respectivamente, no mês de **SETEMBRO /2015** e no mês de **NOVEMBRO/2015**.

PROC. Nº E-20/11.104/03 - LUIS FELIPE DRUMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público matrícula 860.757-4. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Exmos. Drs. Defensores Públicos **FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA** e **LUIZ FELIPE DRUMOND PEREIRA CUNHA**, respectivamente, no mês de **SETEMBRO /2015** e no mês de **NOVEMBRO/2015**.

PROC. Nº E-20/10.533/90 - CHRISTIANE LAMY BASÍLIO, Defensora Pública, matrícula 815.757-0. Considerando que a interessada já se encontra com férias deferidas para o mês de julho, bem como o fato de a requerente já ter gozado Licença Prêmio em tempo relativamente recente, somada à ausência de indicação de motivos de ordem pessoal, capazes de demonstrar a imprescindibilidade de fruição do direito neste momento, **INDEFIRO** o gozo de Licença Prêmio.

PROC. Nº E-20/11.070/03 - CRISTIAN PINHEIRO BARCELLOS, Defensor Público, matrícula 877.367-3. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de FRACIONAMENTO de FÉRIAS deferidas para **AGOSTO**, para gozo no período de **17 a 31.08.2015** e de **01 a 15.09.2015**, nos termos do art. 8 da Resolução 571, considerando que o pedido não trará qualquer

prejuízo para o serviço, levando-se em conta a concordância dos dois colegas subscritores de fl. 110.

PROC. Nº E-20/12.158/07 - ALEXANDRE ARBACH JUNIOR, Defensor Público, matrícula 930.865-1. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de renúncia de FÉRIAS deferidas para o mês de **JUNHO DE 2015** e excluo o requerente da tabela de férias.

PROC. Nº E-20/10.219/90 - CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI, Defensora Pública matrícula 179.423-9. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, somado ao fato de que a requerente não registra o gozo de tal direito em período relativamente recente, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de **JUNHO de 2015**.

PROC. Nº E-20/10.193/96 - MARCIA MALAFAIA REZENDE DE FIGUEIREDO, Defensora Pública matrícula 179.455-1. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como os argumentos de ordem pessoal apontados à fl. 41, não havendo prejuízo para o serviço público, nem à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de **JUNHO de 2015**.

PROC. Nº E-20/10.000/90 - MARIA LUIZA ALVES, Defensora Pública matrícula 181.902-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de **AGOSTO de 2015** e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. Nº E-20/11.324/91 - ROSANE MARIA REIS LAVIGNE, Defensora Pública matrícula 179.479-1. Considerando a redação do art. 135 do Decreto 2479/1979, aplicável por analogia, indefiro o pedido de licença prêmio de apenas 02 (dois) dias. Por outro lado, considerando a titularidade da interessada, a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação ou ao serviço público, bem como a relevância dos argumentos apontados na petição de fl.76/77, defiro o gozo de 02 (dois) dias de férias, nos dias 07 e 08 de maio de 2015.

PROC. Nº E-20/10.756/95 - ANA LUCIA PORTO DE BARROS, Defensora Pública matrícula 817.012-8. Considerando a titularidade da interessada, bem como a expressa concordância de colegas assumirem o órgão no período, não havendo prejuízo para o serviço público, nem à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO FÉRIAS**, para gozo no mês de **JUNHO de 2015**.

PROC. Nº E-20/10.832/95 - LUCIANA PROCOPIO SILVA, Defensora Pública matrícula 817.903-8. Considerando a titularidade da interessada, bem como a expressa concordância de colegas assumirem o órgão no período, não havendo prejuízo para o serviço público, nem à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO FÉRIAS**, relativas ao 1.º período de 2003, para gozo no período de 15 a 30 de **JUNHO de 2015**.